

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.892 – FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, SEDAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49 e **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20, ao final assinados, ambos residentes e domiciliados em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Via Anchieta, Km 23,5, Ala 17, Bairro Demarchi - CEP 09.823-901, neste ato representada por seu Procurador, **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.391.327-6/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.188.679-00, nos termos da Procuração lavrada às folhas 027/032 do Livro 0586-P do 4º Cartório de Notas e Protestos de São Caetano do Sul - Comarca de São Caetano do Sul-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 007/2012-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, Sedan, ZERO KM, de fabricação nacional, para a renovação da frota e de acordo com as necessidades da COHAB-LD, conforme descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e PROCONVE, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de **PREGÃO n.º PP-007/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29 de fevereiro de 2012 e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de 29 de fevereiro de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do veículo abaixo discriminado, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 45.730,00 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais)**:

Qtd	Descrição do Veículo	VALOR DA PROPOSTA
01	<ul style="list-style-type: none">• Veículo ZERO KM, Modelo <i>Sedan</i>, marca VOYAGE COMFORT LINE, com 1.600 cilindradas;• Fabricação nacional;• 05 portas;• Capacidade para 05 passageiros;• Motor flex – álcool e/ou gasolina;• Cor branca;• Ano/modelo 2012/2012;• Potência mínima do motor igual ou superior à 100 cavalos;• 04 cilindros em linha;• Direção Hidráulica ou Elétrica;• Ar Condicionado;• Vidros elétricos dianteiros e traseiros;• Retrovisor Elétrico;• Travas Elétricas das portas;• Alarme;• Air Bag duplo (motorista e passageiro);• Freios ABS;• Rodas de Liga Leve Aro 15" ou superior;• Radio CD MP3 Player integrado ao painel;• Porta malas com capacidade de 450 litros;• Faróis de neblina;• Assistência Técnica Autorizada no Município de Londrina/PR;• Garantia mínima de 12 meses;• Veículo em conformidade com o PROCONVE.	R\$ 45.730,00

§1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento dos referidos veículos.

§2º. O pagamento será efetuado no ato da entrega do veículo, devidamente vistoriado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§3º. Se a Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do veículo descrito na Cláusula Terceira será de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **14 de março de 2012**.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O veículo será conferido no momento da entrega, e se a qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas no Edital de Licitação, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para adequações pela CONTRATADA, com todas as despesas exclusivamente às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§1º. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da COHAB-LD, localizada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **14 de março de 2012**.

§2º. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA devidamente **licenciado** e **emplacado**, cujas despesas serão arcadas pela COHAB-LD.

§3º. O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo a que deu origem, as especificações exatas do veículo, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§4º. O objeto deste Contrato somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§5º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada no veículo fornecido.

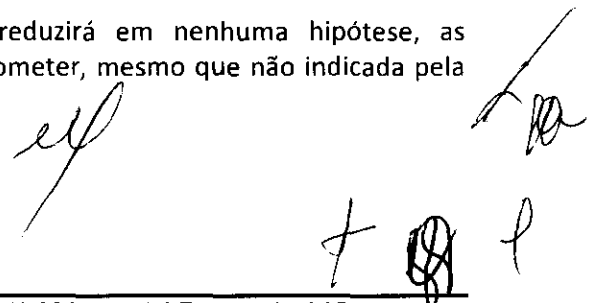
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência do veículo, objeto do processo que deu origem a este fornecimento, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:



- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

Proceder à entrega do veículo, objeto deste Contrato, obedecidas todas as condições inseridas no presente Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, devidamente licenciado e emplacado, cujas despesas serão arcadas pela COHAB-LD;

- I - Cumprir o prazo de entrega de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **14 de março de 2012**;
- II - Apresentar **Termo de Garantia, de no mínimo 12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de projeto e de fabricação, sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo do(s) veículo(s).
- III - No caso de defeito, durante a vigência da garantia, reparar ou substituir o veículo objeto deste Contrato, por outro equivalente, em caráter definitivo (se for o caso) ou até que o original tenha seus defeitos sanados, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação efetuada à CONTRATADA, sem qualquer ônus ou acréscimos para a COHAB-LD;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-007/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-007/2012-COHAB-LD e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado, inclusive os relativos ao licenciamento e ao emplacamento do veículo;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso**, isentando em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§1º. Havendo atraso de pagamento, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no Edital e seus Anexos, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º² da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

² "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos".

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

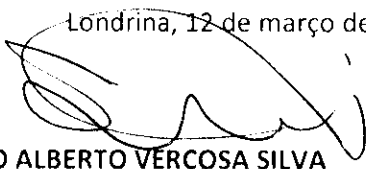
As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Administrativo/Financeiro

Londrina, 12 de março de 2012.

JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
Diretor Presidente

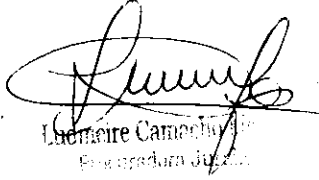

VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.) 
Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.184.189-54

2.) 
Bellem C.S. da Silva

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Lueneire Carneiro
Procuradora Jurídica